



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 22/08/13  
Assessoria de Plenário

**INDICAÇÃO Nº IND 12301/2013**  
**(Da Deputada Arlete Sampaio)**

**Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a implantação de um Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi) e um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPSad), ambos em Planaltina.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a implantação de um Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi) e um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPSad), ambos em Planaltina.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
Ind Nº 12301/2013  
Folha Nº 01 B e G

No dia 20 de maio de 2013, por minha iniciativa, foi realizada Audiência Pública Itinerante para debater a Política de Saúde Mental no Distrito Federal, no Auditório da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

Na oportunidade, os participantes apontaram a necessidade de implantação de um Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi) e um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPSad) em Planaltina, como forma de atender à demanda de saúde mental de moradores daquela localidade.

Além da legitimidade da população para apresentar suas demandas ao Poder Público, é necessário destacar a importância da existência de Centros de Atenção Psicossocial nos territórios, especialmente em Planaltina, uma das regiões mais populosas do DF.

Destinados ao acolhimento de pessoas com transtornos mentais, o CAPS é um centro de apoio fundamental para a inclusão social e familiar de seus usuários, bem como para fortalecimento e estímulo à autonomia do indivíduo, além de proporcionar atendimento médico, psicológico.

No que diz respeito ao CAPSi, o serviço é direcionado ao tratamento de crianças e adolescentes em grave sofrimento psíquico, enquanto o CAPSad se destina ao atendimento de pessoas que fazem uso, de forma prejudicial, de álcool e de outras drogas.

Conforme dispõe o art. 2º, inc. II, da Lei 10.216/2001 toda pessoa portadora de transtorno mental tem o direito de *“ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade”*.

Nesse mesmo sentido, a Lei Distrital 975/1995, que estabelece diretrizes para a atenção à saúde mental no Distrito Federal, dispõe em seu art. 1º:

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO, 21/08/2013 16:48



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

*Art. 1º A atenção ao usuário dos serviços de saúde mental será realizada de modo a assegurar o pleno exercício de seus direitos de cidadão, enfatizando-se:*

*I – tratamento humanitário e respeitoso, sem qualquer discriminação;*

*II – proteção contra qualquer forma de exploração;*

*III – espaço próprio, necessário a sua liberdade e individualidade, com oferta de recursos terapêuticos e assistenciais indispensáveis à sua recuperação;*

*IV – integração à sociedade, através de projetos com a comunidade;*

*V – acesso às informações registradas sobre ele, sua saúde e tratamentos prescritos.*

Dessa forma, tal medida se impõe para atender à reivindicação dos moradores de Planaltina, bem como para efetivar direito já garantido nas leis acima mencionadas e para proporcionar tratamento de saúde adequado e inclusão social com dignidade e respeito às pessoas com transtornos mentais.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

  
Deputada **ARLETE SAMPAIO**

Setor Protocolo Legislativo

Incl N° 12301/2013

Folha N° 02 Bete



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (art. 69, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 22/08/2013.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo  
Incl N° 12301/2013  
Folha N° 03 Bte